



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI Nº 1030/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 29/1994, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO À TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHO EDSON GONZAGA RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 29, de 08 de setembro de 1994, que autorizou a doação do lote de terreno urbano localizado na Avenida dos Migrantes, com área de 4.200 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), à Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT.

**Art. 2º.** Considera-se restabelecido ao patrimônio público municipal o pleno domínio do imóvel descrito no artigo anterior, para todos os efeitos legais, competindo ao Poder Executivo promover sua regularização cadastral e patrimonial, caso necessário.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes providências complementares:

I. Proceder à avaliação técnica das estruturas físicas existentes no local, identificando a possibilidade de aproveitamento para fins de interesse público ou a necessidade de remoção;

II. Notificar formalmente a empresa Oi S.A. (sucessora da TELEMAT) para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, manifeste eventual interesse na retirada das estruturas existentes;

III. Declarar, via ato administrativo do Chefe do Executivo, em caso de inércia ou recusa da empresa notificada, a presunção de abandono das estruturas, autorizando o Poder Executivo a dar-lhes a destinação adequada, mediante remoção ou incorporação ao patrimônio público municipal, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único. Parágrafo único.** No caso previsto no inciso III, não caberá qualquer espécie de indenização à beneficiária da doação ou a seus sucessores, uma vez caracterizada a inexecução do encargo que motivou a liberalidade.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1030/2025**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a **revogação da Lei Municipal nº 29, de 08 de setembro de 1994**, a qual autorizou a doação de imóvel urbano à então denominada **Telecomunicações de Mato Grosso S.A. (TELEMAT)**, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de proteger o patrimônio público municipal e assegurar sua destinação a finalidades de interesse social e coletivo, em fiel cumprimento aos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade administrativa, eficiência** (art. 37 da Constituição Federal) e da **função social da propriedade** (art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal).

Conforme apurado no procedimento administrativo nº 778/2025 (cópia na íntegra em anexo) instruído para tal finalidade, constatou-se que:

1. O imóvel objeto da doação permanece formalmente registrado em nome do Município de Nova Guarita, sem que tenha ocorrido a efetiva transferência de domínio à donatária ou suas sucessoras;

2. A obrigação assumida como encargo essencial da doação — instalação e ativação de uma Central Telefônica — não foi cumprida,

3. caracterizando-se, portanto, a **inexecução do encargo**, hipótese prevista no **art. 555 do Código Civil** como causa legítima de revogação da doação;

*En 129*



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

4. As estruturas físicas remanescentes encontram-se atualmente abandonadas, sem utilização para a finalidade pública originalmente prevista.

Ademais, a empresa sucessora, Oi S.A., manifestou formalmente, mediante requerimento protocolado, seu **desinteresse na continuidade do vínculo com o imóvel**, inclusive pleiteando o **desvinculamento do cadastro tributário (IPTU)** junto à municipalidade, fato que reforça o abandono da destinação pública.

Em consonância com a **Lei Orgânica Municipal**, especialmente:

- **Art. 6º, inciso IX** – Competência para dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- **Art. 59 e art. 60, inciso XXII** – Dever do Prefeito de zelar pela conservação e administração do patrimônio municipal;
- **Art. 86 e seguintes** – Regime jurídico dos bens públicos municipais;

o Município tem o **dever jurídico** de promover a preservação de seus bens e de reverter qualquer liberalidade que tenha perdido sua função pública ou social.

O Projeto de Lei ora apresentado visa:

1. **Revogar formalmente a autorização de doação prevista na Lei Municipal nº 29/1994**, restituindo o imóvel ao pleno domínio e disponibilidade do Município;
2. **Autorizar a adoção de providências administrativas** quanto às estruturas físicas existentes, com avaliação técnica e regularização, incluindo a notificação da empresa Oi S.A.;
3. **Garantir a destinação do imóvel a novo uso público**, conforme as necessidades coletivas locais, promovendo sua adequada utilização em benefício da população.

A medida proposta visa restaurar a conformidade do ato administrativo com o interesse público primário, assegurar a boa gestão do patrimônio municipal e reafirmar o compromisso desta Administração com os princípios constitucionais que regem a atividade pública.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua análise e aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT, 28 de abril de 2025.

**Edson Gonzaga Ribeiro**  
**Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT**